

**MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL**

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2026
CONCORRÊNCIA Nº 5/2026**

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E DECRETO MUNICIPAL Nº 134/2023, DECRETO MUNICIPAL Nº 080/2024, DECRETO MUNICIPAL Nº 045/2025 E DECRETO MUNICIPAL Nº 019/2026.

QUADRO RESUMO – CE 5/2026	
INTERESSADO	MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
DATA DE ABERTURA	30/04/2026
HORÁRIO	14:00 horas
MODALIDADE	CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
FORMA DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO GLOBAL
MODO DE DISPUTA	ABERTO
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA	Plataforma de Licitações “LICITAR DIGITAL” - www.licitardigital.com.br
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	R\$ 3.641.485,85
TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS	SIM
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	MAYARA CARLA GUCHERT



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2026 CONCORRÊNCIA Nº 5/2026

O MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa a Rua Mainolvo Lehmkuhl, nº 20, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 82.924.390/0001-50, por meio da **Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, representada pelo Senhor Fábio A. Kreusch**, Secretário de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente, conforme delegação de competência outorgada pelos **Decretos Municipais nº 045, de 11 de junho de 2021, e nº 019, de 16 de março de 2026**, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA nº 5/2026**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob o regime de execução de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, bem como de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA REFERÊNCIA DE TEMPO:

Recebimento das propostas: do dia 02/04/2026 a partir das 14h00min até o dia 30/04/2026 às 13h30min

Abertura das propostas: dia 30/04/2026 às 14h00min

Início da sessão de disputa de lances: dia 30/04/2026 às 14h00min

Referência de tempo: horário de Brasília (DF).

DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA:

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL.

Modo de disputa: ABERTO.

LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS:

O Edital está disponível na íntegra nos sítios do Licitardigital www.licitardigital.com.br e do Município de Leoberto Leal <https://leobertoleal.sc.gov.br/>, ou poderá ser solicitado através do e-mail: licitacao@leobertoleal.sc.gov.br.

Os Projetos e os Memoriais Descritivos e Quantitativos da obra estarão disponíveis nos sítios do Licitardigital www.licitardigital.com.br e do Município de Leoberto Leal <https://leobertoleal.sc.gov.br/>, ou poderá ser solicitado através do e-mail: licitacao@leobertoleal.sc.gov.br.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:

Licitardigital www.licitardigital.com.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de limpeza e desassoreamento em um trecho de 3,5 km do Rio Alto Braço, no perímetro urbano de Leoberto Leal, com largura média de 10 metros, visando restaurar o fluxo hídrico e reduzir o risco de inundações, conforme especificações e diretrizes constantes no Memorial Descritivo e demais documentos anexos.

1.2. A licitação constará de **ITEM ÚNICO**, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta que englobe todos os serviços/materiais que o compõem, sob pena de desclassificação da proposta.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. O valor total estimado para esta contratação é de **R\$ 3.641.485,85** (três milhões, seiscentos e quarenta e um mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN
RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
www.leobertoleal.sc.gov.br



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam previamente credenciados na Plataforma de Licitações “LICITAR DIGITAL” – www.licitardigital.com.br.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8 agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.9 pessoas jurídicas reunidas em consórcio que não atendam ao determinado no art. 15 da Lei nº 14.133/2021;

2.5.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

- 2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.10. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.12. A vedação de que trata o item 2.6. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 2.13. A participação nesta licitação significará a aceitação plena e irrestrita dos termos do presente Edital e das disposições das leis especiais, quando for o caso.
- 2.14. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida através da Central Atendimento do <https://licitar.digital/>.
- 2.15. No objeto desta Contratação, será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.
- 2.16. Para a participação na presente licitação, as cooperativas deverão atender os requisitos exigidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.17. As microempresas e empresas de pequeno porte que QUISEREM participar deste certame usufruindo os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão observar o disposto nos subitens seguintes.
- 2.18. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverão declarar, sob as penas da Lei, que se enquadram nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, clicando no campo próprio do sistema eletrônico.
- 2.19. A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
- a) - Comprovação de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SIMPLESNACIONAL/aplicacoes.aspx?id=21>;
 - b) Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa.
 - b.1.) As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
- 2.20. A condição de Microempreendedor Individual deverá ser comprovada mediante apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.
- 2.21. A Certidão ou Certificado deverão estar atualizados, ou seja, emitidos a menos de 120 (cento e vinte) dias da data marcada para a abertura da presente Licitação.
- 2.22. Todo benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006 aplicável à microempresa estende-se ao MEI, conforme determina o § 2º do art. 18-E.



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço ou percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

3.2. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos anteriormente inseridos no sistema;

3.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação e a proposta de preços readequada deverão ser enviados por meio do sistema **LICITAR DIGITAL**, em formato digital, **no prazo de até 2 (duas) horas**, contado da solicitação do Agente de Contratação, sob pena de inabilitação.

3.4. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, conforme art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3.5. O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

3.6. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.6.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.6.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.6.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.6.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.7. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

3.9. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

3.10.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

3.10.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

3.10.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.10.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

- 3.10.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 3.10.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 3.10.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 3.10.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 3.10.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 3.10.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 3.10.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 3.11. A falsidade da declaração de que trata os itens acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.12. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.
- 3.13. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, à mesma, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.
- 3.14. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90, § 5º da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato ou documento equivalente, ou revogar a licitação.
- 3.15. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.16. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 3.17. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.18. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1 Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;
- 4.1.2 Marca de cada item ofertado (não identificar a empresa podendo-se utilizar o termo “próprio”);
- 4.1.3 Fabricante de cada item ofertado (não identificar a empresa podendo-se utilizar o termo “próprio”);



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

4.1.4 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência/Projeto Básico: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

4.1.5 Demais informações necessárias.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Os preços deverão ser cotados com até 02 (dois) dígitos após a vírgula.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexecutável, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser fornecido/entregue sem ônus adicionais.

4.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.9. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação, conforme estabelece o art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

4.12. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.13. Como o critério de julgamento é o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, os licitantes deverão observar o valor máximo total estimado de **R\$ 3.641.485,85 (três milhões seiscentos e quarenta e um mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos)**, bem como os preços unitários máximos fixados no orçamento estimado (Anexo do TR).

4.14. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

4.15. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) e demais órgãos de controle competentes, podendo, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 59, inciso IX, da Constituição Estadual de Santa Catarina; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.16. Quando aplicável, em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas-bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, em conformidade com as diretrizes do Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

4.17. Os custos mínimos relevantes e demais informações referentes aos benefícios trabalhistas encontram-se definidos no Termo de Referência.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.6. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.7. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.8. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

5.9. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.10. O lance deverá ser ofertado pelo valor **GLOBAL** do **ITEM**.

5.11. O julgamento das propostas será feito pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

5.12. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.13. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.14. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento)

5.15. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.16. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **ABERTO**.

5.17. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.17.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.17.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.17.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

5.17.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.17.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.18. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.19. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.20. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.21. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.22. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.23. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.24. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.24.1 Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação.

5.24.2 Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

5.25. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.25.1 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência.

5.25.2 O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

5.25.3 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) superior ao valor da primeira colocada serão consideradas empatadas fictamente com esta, para fins do exercício do direito de preferência.

5.25.4 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.25.5 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.25.6 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.25.7 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.26. No modo de disputa **ABERTO**, o empate de propostas apenas poderá ocorrer entre propostas iniciais que não tenham sido seguidas de lances na etapa competitiva.

5.27. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.27.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.27.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.27.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, para fins de desempate, observadas as diretrizes e exigências estabelecidas no Decreto Federal nº 11.430, de 08 de março de 2023, aplicado por simetria e em conformidade com o art. 60, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.27.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (compliance), conforme orientações dos órgãos de controle e diretrizes estabelecidas no Decreto Federal nº 11.129, de 11 de julho de 2022, aplicado por simetria, que dispõe sobre a implementação e a avaliação de programas de integridade em pessoas jurídicas que contratam com a Administração Pública.

5.28. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.28.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.28.2 empresas brasileiras;

5.28.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.28.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.29. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

5.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo total estimado de **R\$ 3.641.485,85 (três milhões, seiscentos e quarenta e um mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos)**, o Agente de Contratação deverá negociar condições mais vantajosas, visando a adequação do valor ao orçamento de referência, após definido o resultado do julgamento.

5.30.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.30.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.30.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

do processo licitatório.

5.30.4 O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado (ou valor negociado), acompanhada das planilhas com indicação dos quantitativos e custos unitários, seguindo o modelo da Administração, bem como o detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), adequados ao valor final da proposta vencedora.

5.30.5 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação fundamentada do licitante ou de ofício pela Administração, em observância aos princípios da Razoabilidade, da Seleção da Proposta mais Vantajosa e do Saneamento de Falhas, visando garantir a exatidão técnica do cronograma físico-financeiro e das planilhas de custos para o desassoreamento.

5.31. Após a negociação do preço e o recebimento da proposta readequada, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta, verificando a compatibilidade dos preços unitários e globais com o valor máximo da contratação de **R\$ 3.641.485,85 (três milhões, seiscentos e quarenta e um mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos)**, bem como a exequibilidade da oferta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, e no item 2.6 deste Edital.

6.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

6.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;

6.1.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Agente de Contratação verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

6.5.1 Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo global de **R\$ 3.641.485,85 (três milhões, seiscentos e quarenta e um mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos)**, para contratação neste edital e em seus anexos, observando o disposto no art. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

- 6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.7.1 conter vícios insanáveis;
 - 6.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 6.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.7.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.8. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:
- 6.8.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 6.8.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 6.9.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
 - 6.9.2 **No regime de Empreitada por Preço Unitário, adotado nesta licitação, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado de R\$ 3.641.485,85 e/ou pela superação de custo unitário tido como relevante no orçamento de referência.**
 - 6.9.3 **No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores FOREM INFERIORES A 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.**
- 6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.11.1 **Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.**
 - 6.11.2 Quando aplicável, em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.
 - 6.11.3 Caso a produtividade apresentada seja divergente daquela utilizada pela Administração como referência no Termo de Referência, o licitante deverá, mediante solicitação do Agente de Contratação, apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade.
 - 6.11.4 Os licitantes poderão apresentar metodologias executivas ou produtividades diferenciadas daquelas estabelecidas pela Administração, desde que não alterem o objeto da contratação (desassoreamento do Rio Alto Braço), não contrariem dispositivos legais e comprovem a exequibilidade da proposta técnica e financeira.



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

- 6.11.5 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
- 6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 6.12.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.12.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto, a qual será disponibilizada por meio do sistema eletrônico e página oficial do município.
- 6.14. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, nos casos previstos no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.15. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado por igual período pelo Agente de Contratação, por solicitação escrita e justificada do licitante no sistema, ou de ofício, em observância aos princípios da Razoabilidade e da Seleção da Proposta mais Vantajosa.
- 6.16. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.17. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.18. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.19. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.20. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.21. No caso de não haver entrega de amostras ou documentos técnicos complementares (catálogos de máquinas/equipamentos), ou ocorrer atraso na entrega sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação, a proposta do licitante será recusada.
- 6.22. Se as amostras ou documentos técnicos apresentados pelo primeiro classificado não forem aceitos, o Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado, e assim sucessivamente, até a verificação de uma proposta que atenda às especificações do Termo de Referência.
- 6.23. quando aplicável ao regime de execução, o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços readequada os documentos que comprovem o enquadramento sindical e a base territorial da categoria profissional que executará os serviços de desassoreamento.
- 6.24. Deverá ser apresentada declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo de trabalho em que se baseia sua proposta.
- 6.25. Poderá ser exigida cópia da carta ou registro sindical do sindicato ao qual a empresa declara estar enquadrada, em razão do regramento previsto na CLT ou por força de decisão judicial.



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

6.25.1 Sempre que solicitado pelo Agente de Contratação, cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos que embasam o valor global ofertado;

6.25.2 Declaração de que se responsabiliza por eventuais erros de enquadramento sindical ou utilização de instrumento coletivo incompatível, ciente de que a obtenção de vantagem indevida sujeitará a contratada às sanções de impedimento de licitar e declaração de inidoneidade, nos termos do Art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021.

6.25.3 declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.26. Caso a execução dos serviços de desassoreamento ocorra em bases territoriais distintas, o licitante deverá observar as respectivas normas coletivas para a composição dos custos de sua planilha.

6.27. O Agente de Contratação verificará se a proposta classificada em primeiro lugar observa os custos unitários mínimos e a compatibilidade do preço global de **R\$ 3.641.485,85** com o mercado.

6.28. O Agente de Contratação concederá o prazo de no mínimo 2 (duas) horas, prorrogável conforme o item 5.30.4.1, para a readequação da proposta que não observar os custos unitários mínimos ou apresentar erros formais, sob pena de desclassificação.

6.29. O Na análise da planilha, a Administração verificará se os encargos sociais e trabalhistas dos operadores de máquinas e motoristas estão em conformidade com as normas coletivas da categoria, prevalecendo os valores que forem mais benéficos ao trabalhador conforme a legislação vigente.

6.30. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador, na hipótese de que o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicado pelo licitante estabelecerem valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado como paradigma.

6.31. Se a proposta vencedora for desclassificada, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.32. Havendo necessidade de diligências complexas, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para continuidade, registrando o ato em ata.

6.33. Encerrada a aceitação da proposta, o Agente de Contratação iniciará a fase de Habilitação, conforme o Item 7 deste Edital.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados por meio eletrônico, após convocação do Agente de Contratação via “Chat”, em até 02 (duas) horas, inseridos como anexos no sistema LICITAR DIGITAL.

7.2. O Agente de Contratação, verificará, nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, a autenticidade dos documentos solicitados e enviados, constituindo meio legal de prova.

7.3. Da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte:

7.3.1 A regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte que apresentem restrição (documento vencido) no Certificado de Cadastro de Fornecedores, deverá ser comprovada, com o encaminhamento de documento hábil no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.3.2 A não regularização da documentação no prazo estabelecido implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes ou revogar a licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista exigidos deverão apresentar prazo de validade, no mínimo, até a data limite fixada para a abertura das propostas. **Não constando a vigência, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias da data da emissão.**

7.4. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

7.5. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.6. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.7. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.7.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia, exclusivamente através de sistema eletrônico.

7.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

7.11. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.12. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos operacionais e trabalhistas para a execução do objeto, conforme as normas vigentes.

7.13. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.14. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado [INDICAR FORMA DE AGENDAMENTO], de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.14.1 Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.15. A habilitação será verificada por meio da Plataforma Licitar, nos documentos por ele



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

abrangidos.

7.15.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.16. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na Plataforma Licitar e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.17. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.18. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.18.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados na Plataforma Licitar serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação.

7.18.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.19. A verificação na Plataforma Licitar ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.20. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.20.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.20.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.21. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

7.22. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.23. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo de duas horas.

7.24. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.25. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

7.26. Os documentos necessários para demonstrar a capacidade jurídica, técnica, fiscal, social e econômico-financeira do licitante para a execução do desassoreamento no Rio Alto Braço serão exigidos conforme os Arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, e as condições específicas estabelecidas neste Edital.

7.27. DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA:

7.27.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual;

7.27.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

tratando de sociedades empresárias, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores no caso de sociedades por ações, com a comprovação do arquivamento e publicação da ata correspondente;

7.27.3 Inscrição do ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.27.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.28. DOCUMENTAÇÃO FISCAL, PREVIDENCIÁRIA E TRABALHISTA:

7.28.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

7.28.2 Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às contribuições previdenciárias e de terceiros;

7.28.3 Certidão Negativa de Débitos Estaduais, da sede do proponente;

7.28.4 Certidão Negativa de Débitos Municipais, da sede do proponente;

7.28.5 Certificado de Regularidade do FGTS;

7.28.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

7.29. DOCUMENTAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

7.29.1 Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante, emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data fixada para entrega dos documentos ou com prazo de validade expresso.

7.29.2 Caso a Licitante esteja em processo de recuperação judicial, deverá apresentar a certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório. (redação dada em conformidade com o acórdão 1.201/2020 do TCU).

7.29.3 Balanço patrimonial dos dois últimos exercícios financeiros, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

7.29.4 A comprovação da boa situação financeira será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) tal quais as fórmulas apostas abaixo.

O Índice de Liquidez Geral (LG) deverá ser igual ou superior a 1,00, calculados pela fórmula:

$$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

O Índice de Liquidez Corrente (LC) deverá ser igual ou superior a 1,00, calculados pela fórmula:

$$LC = AC / PC$$

O Índice de Solvência Geral (ISG) deverá ser igual ou superior a 1,00, calculados pela fórmula:

$$SG = AT / PC + ELP$$

Os elementos das fórmulas são os provenientes do balanço e discriminados conforme a seguir:



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

LG = Índice de Liquidez Geral

LC = Índice de Liquidez Corrente

SG = Índice de Solvência Geral

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

7.29.5. Comprovação de Patrimônio Líquido ou Capital Social integralizado, igual ou superior a **R\$ 364.148,58** (trezentos e sessenta e quatro mil, cento e quarenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), **correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado desta contratação**, mediante a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social.

7.30. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL:

7.30.1 Certidão de Registro da empresa Licitante no Conselho Regional de Engenharia e/ou Agronomia de origem, com a indicação do(s) seu(s) responsável(eis) técnico(s) (no mínimo um responsável técnico com graduação em Engenharia com especialização e atribuições registradas e autorizadas junto ao CREA para o exercício de atividades pertinentes ao objeto do edital como responsável técnico pela empresa), dentro de seu prazo de validade.

7.30.2 Comprovação de Capacidade Técnica Operacional, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado da respectiva CAT, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado(s) no conselho profissional competente, que demonstre que a empresa tenha executado obras e/ou serviços com características equivalentes e/ou superiores as parcelas de maior relevância do objeto deste edital, qual seja:

Serviços de dragagem de materiais de 1ª categoria, executados com escavadeira hidráulica de longo alcance.

Quantidade licitada: 81.637,93m³.

Quantidade exigida no(s) atestado(s): 40.818,96m³.

Execução de serviços de escavação, carga e transporte de material de 2ª categoria, com emprego de carregadeira e caminhão basculante.

Quantidade licitada: 12.567,00m³.

Quantidade exigida no(s) atestado(s): 6.283,50m³.



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

Execução de serviços de transporte de materiais com caminhão basculante, em via urbana, com distância média de transporte.

Quantidade licitada: 518.127,12 m³xkm.

Quantidade exigida no(s) atestado(s): 259.063,56 m³xkm.

7.31. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL:

7.31.1 Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, de 1 (um) profissional de nível superior com graduação em Engenharia com especialização e atribuições registradas e autorizadas junto ao CREA para o exercício de atividades pertinentes ao objeto deste edital (execução de no mínimo 50% das proporções do objeto licitado). Este Profissional será o responsável técnico pelos serviços, o qual deverá estar devidamente reconhecido pela entidade competente, e registrado no órgão. O vínculo do profissional com a empresa deverá ser comprovado através de uma ou mais das maneiras abaixo:

- a) Se sócio (cópia do Contrato/Estatuto Social da empresa);
- b) Se funcionário (cópia da Carteira Profissional - CTPS); acompanhada da cópia autenticada do registro do profissional no livro de registro de empregados da empresa;
- c) Se prestador de serviços (cópia do Contrato de Prestação de Serviços - registrado no

CREA).

7.32. Certidão de Registro dos Profissionais no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de origem, dentro de seus prazos de validade.

7.33. Comprovação de Capacidade Técnica Profissional mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado da respectiva CAT, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado(s) no conselho profissional competente, que demonstre que o profissional, responsável técnico da empresa, tenha executado obras e/ou serviços com características equivalentes e/ou superiores as parcelas de maior relevância do objeto deste edital, qual seja:

Serviços de dragagem de materiais de 1ª categoria, executados com escavadeira hidráulica de longo alcance.

Quantidade licitada: 81.637,93m³.

Quantidade exigida no(s) atestado(s): 40.818,96m³.

Execução de serviços de escavação, carga e transporte de material de 2ª categoria, com emprego de carregadeira e caminhão basculante.

Quantidade licitada: 12.567,00m³.

Quantidade exigida no(s) atestado(s): 6.283,50m³.

Execução de serviços de transporte de materiais com caminhão basculante, em via urbana, com distância média de transporte.

Quantidade licitada: 518.127,12 m³xkm.

Quantidade exigida no(s) atestado(s): 259.063,56 m³xkm.

7.34. OUTROS DOCUMENTOS:

- 7.34.1 Declaração de Enquadramento, no caso de ME e/ou EPP - Anexo VI;



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

7.34.2 Declaração, assinada pelo representante legal da Licitante, de que indicará para o trabalho um Profissional, responsável na gerência dos serviços, indicando o nome, a qualificação profissional e o número da inscrição junto ao CREA – Anexo VII;

7.34.3 Declaração, assinada pelo representante legal da Licitante, de que, se considerado adjudicatário do objeto da presente Licitação, disporá de pessoal técnico qualificado e em número suficiente para a execução do trabalho, bem como de todos os equipamentos necessários – ANEXO VIII;

7.34.4 Declaração Conjunta - Anexo IX;

7.34.5 Declaração de Conhecimento do Local, se for o caso - Anexo X;

7.34.6 Atestado de Vistoria Técnica, se for o caso - Anexo XI;

7.34.7 Declaração LGPD - Anexo XII.

7.35. As microempreendedoras individuais, microempresas e empresas de pequeno porte que participarem deste certame usufruindo os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar a documentação elencada nos subitens seguintes:

7.36. Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa.

7.37. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

7.38. A Certidão deve estar atualizada, ou seja, emitida a menos de 120 (cento e vinte) dias da data marcada para a abertura da presente Licitação;

7.39. No caso de Microempreendedor Individual (MEI), o documento a ser apresentado é o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), emitida a menos de 60 (sessenta) dias da data marcada para a abertura da presente Licitação, ficando a sua aceitação condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço www.portaldoempreendedor.gov.br, na forma que prescreve o art. 3º, IX, da Resolução nº 16/2009 do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM;

7.40. Declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (modelo Anexo VI).

7.41. A empresa que não comprovar quaisquer das condições retro citadas não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

7.42. Os documentos de enquadramento deverão ser apresentados por meio eletrônico, no prazo de 120 (cento e vinte) minutos após convocação do Agente de Contratação via “Chat”, prorrogável conforme o item 5.30.4, inseridos como anexos no sistema **LICITAR DIGITAL**.

7.43. Após o envio dos documentos, o pregoeiro verificará nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, caso necessite, os documentos com erros sanáveis ou faltantes, constituindo meio legal de prova.

7.44. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

7.45. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais nato-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.46. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.47. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:

7.48. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.49. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.50. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.51. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.52. Para o licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.53. A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.54. Aplica-se o entendimento do Acórdão nº 1211/2021 do TCU, permitindo a inclusão de documento ausente que comprove condição já atendida pelo licitante à época da apresentação da proposta, mediante solicitação do Agente de Contratação.

7.55. Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021: “Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, previsto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo Agente de Contratação”.

7.56. A Vistoria Técnica é recomendada e deverá ser realizada até 02 (dois) dias úteis antes da abertura da Concorrência Eletrônica, mediante agendamento junto à Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos (Setor de Engenharia/Defesa Civil), pelo telefone: (48) 99602-4375.

7.57. Antes do início dos serviços a empreiteira deverá providenciar, e apresentar para o órgão contratante, se aplicável:

- a) ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução;
- b) Alvará de construção;
- c) CEI da Previdência Social;
- d) Livro de registro dos funcionários;
- e) Programas de Segurança do Trabalho (PGR e PCMSO);
- f) Diário de Obra, para registro das atividades no Rio Alto Braço.
- g) Matrícula CNO (Cadastro Nacional de Obras) junto à Receita Federal;

8. DO TERMO DE CONTRATO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

8.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso ao sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 05 (cinco) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

8.4. Os prazos dos itens 8.2 e 8.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8.6.1 A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

8.7. Na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.

8.7.1 Caso se trate da contratação de serviços de vigilância ou transporte de valores com dedicação exclusiva de mão de obra, a empresa deverá comprovar, como condição para assinatura do contrato, que possui capital social mínimo integralizado de acordo com os valores estipulados no art. 14 da Lei nº 14.967/2024.

8.8. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o licitante vencedor deverá apresentar programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme Decreto nº 12.304, de 9 de dezembro de 2024.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido ao **Agente de Contratação**, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso devidamente instruído à Autoridade Superior para decisão final em até 10 (dez) dias úteis.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

- 9.10. Os autos do processo, incluindo as razões e contrarrazões apresentadas, permanecerão com vista franqueada aos interessados diretamente na plataforma LICITAR DIGITAL.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 10.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;
 - 10.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
 - 10.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 10.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, conforme o rito da Concorrência Eletrônica
 - 10.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 10.1.6 fraudar a licitação;
 - 10.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 10.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 10.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 10.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
 - 10.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 10.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 10.2.1 advertência;
 - 10.2.2 multa;
 - 10.2.3 impedimento de licitar e contratar e
 - 10.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 10.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
 - 10.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 10.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 10.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

10.6. A sanção de Impedimento de Licitar e Contratar impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Leoberto Leal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Termo de Contrato ou em aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, conforme descrito no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas neste Edital e à imediata perda da garantia de proposta (se houver exigência) em favor do Município de Leoberto Leal, nos termos do art. 45, § 4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

10.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.14. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa na Plataforma Licitar.

10.15. Os endereços de e-mail informados na proposta ou cadastrados na plataforma **LICITAR DIGITAL** são de responsabilidade do licitante, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico oficial em até 03 (três) dias úteis, limitada ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme o § 1º do Art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. As impugnações e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados poderão ser realizados de forma eletrônica, pelo seguinte meio: na **Plataforma LICITAR DIGITAL** www.licitardigital.com.br



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

11.6. A Acolhida a impugnação que implique alteração no edital capaz de afetar a formulação das propostas, será republicado o edital e reaberto o prazo inicial, conforme o Art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Município de Leoberto Leal, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos, observar-se-á o disposto no Art. 183 da Lei nº 14.133/2021, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Plataforma Licitar e endereço eletrônico www.leobertoleal.sc.gov.br.

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos: Anexo I - Projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais peças técnicas do desassoreamento;

12.11.1 Anexo II - Termo de Referência;

12.11.2 Anexo III - Estudo Técnico Preliminar;

12.11.3 Anexo IV - Proposta de Preços;

12.11.4 Anexo V - Modelo de Quadro e de Composição de BDI;

12.11.5 Anexo VI - Declaração ME/EPP;

12.11.6 Anexo VII - Declaração de Responsabilidade Técnica;

12.11.7 Anexo VIII - Declaração Pessoal Qualificado e Equipamentos;

12.11.8 Anexo IX - Declaração Conjunta;

12.11.9 Anexo X - Declaração de não Vistoria Técnica;

12.11.10 Anexo XI - Atestado de Vistoria Técnica;

12.11.11 Anexo XII - Declaração LGPD;

12.11.12 Anexo XIII - Minuta do Contrato.

Leoberto Leal/SC, 01 de abril de 2026.



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO

LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000

FONE: 48 3268 1212

CNPJ: 82.924.390/0001-50

gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

FÁBIO ANTÔNIO KREUSCH

Secretário Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO

LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000

FONE: 48 3268 1212

CNPJ: 82.924.390/0001-50

gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

ANEXO I

PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E OUTROS DOCUMENTOS.

Os Projetos, Memorial Descritivo, Cronograma Físico Financeiro e demais documentos pertinentes a este processo encontram-se apensados ao Processo Licitatório e também estão disponibilizados nos endereços eletrônicos: <https://licitar.digital/> e <https://leobertoleal.sc.gov.br/>.



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO

1.1. Contratação de empresa especializada para a execução de obras e serviços de engenharia, destinados à realização de serviços de desassoreamento por meios mecânicos no Rio Alto Braço, no Município de Leoberto Leal/SC, ao longo de uma extensão aproximada de 3.500 metros, incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra, conforme especificações e diretrizes constantes no Memorial Descritivo e demais documentos anexos.

1.2. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Concorrência, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço global, e regime de execução de empreitada por preço unitário, nos termos dos artigos 6º, inciso XXXVIII, 17, § 2º, 34 e 46, inciso I, todos da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O período de vigência do contrato terá início a partir da data de sua assinatura e será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos previstos em Lei.

1.3.1. No prazo acima estão computados os prazos necessários para a conclusão da obra, fixados em 180 (cento e oitenta) dias conforme cronograma físico-financeiro, contados a partir da emissão da ordem de serviço.

1.4. Descritivo do serviço com valor máximo estimado:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor total
01	Contratação de empresa especializada para a execução de obras e serviços de engenharia, destinados à realização de serviços de desassoreamento por meios mecânicos no Rio Alto Braço, no Município de Leoberto Leal/SC, ao longo de uma extensão aproximada de 3.500 metros, incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra, conforme especificações e diretrizes constantes no Memorial Descritivo e demais documentos anexos.	Global	01	R\$ 3.641.485,85	R\$ 3.641.485,85
VALOR TOTAL GLOBAL					R\$ 3.641.485,85

Nota Técnica: O valor de R\$ 3.641.485,85 (três milhões, seiscientos e quarenta e um mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos) é o teto máximo. As medições serão mensais, baseadas nos preços unitários de escavação (m³) e transporte (m³/km) efetivamente executados.

2 - JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de execução de serviços de desassoreamento do Rio Alto Braço, localizado no perímetro urbano do Município de Leoberto Leal, em uma extensão aproximada de 3.500 metros, com o objetivo de restaurar a capacidade hidráulica do canal e mitigar riscos recorrentes de alagamentos em áreas urbanas vulneráveis.



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

2.2. O curso d'água apresenta significativo acúmulo de sedimentos, resíduos orgânicos e vegetação aquática, fatores que vêm comprometendo a seção de escoamento e elevando o risco de extravasamentos durante períodos de chuvas intensas, comuns ao regime pluviométrico da bacia contribuinte.

2.3. Ressalta-se que a área objeto da intervenção está inserida em zona urbana consolidada, com presença de edificações adjacentes, vias públicas e infraestrutura urbana, o que potencializa os impactos negativos decorrentes de eventuais cheias.

2.4. Os serviços serão executados por meios mecânicos, com a utilização de escavadeiras hidráulicas sobre esteiras e caminhões trucados com caçamba de 14 m³, incluindo a implantação de caminhos de serviço nas margens, conforme a necessidade operacional. Está prevista a adoção de bota-espera para decantação e reaproveitamento do material escavado, medida que contribui para a adequada gestão dos resíduos e redução de impactos ambientais.

2.5. A intervenção proposta visa atender aos seguintes objetivos principais: restauração da capacidade hidráulica do canal; prevenção de alagamentos e redução de danos à população e ao patrimônio público e privado; redução de focos de proliferação de vetores, como roedores e insetos; regularização da seção do curso d'água, contribuindo para a prevenção de assoreamentos futuros e requalificação ambiental e urbanística do curso hídrico.

2.6. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e adequada ao interesse público, uma vez que busca garantir a segurança da população, a preservação da infraestrutura urbana existente e a melhoria das condições ambientais do curso d'água, atendendo às diretrizes técnicas estabelecidas no Memorial Descritivo e demais documentos que integram o processo

3. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Será utilizada a modalidade de **Concorrência Eletrônica pelo critério de julgamento menor preço global**.

3.2. O presente certame não será exclusivo a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme previsto na legislação aplicável.

4. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços de desassoreamento por meios mecânicos no Rio Alto Braço, no Município de Leoberto Leal/SC, ao longo de uma extensão aproximada de 3.500 metros, envolvem várias etapas, desde o planejamento até a execução. Abaixo está uma **descrição resumida**:

4.1.1. Os serviços terão início com a mobilização e sinalização da área de intervenção, incluindo a implantação de sinalização vertical e horizontal, isolamento da área de obra, controle de acessos e montagem de canteiro em local previamente autorizado, fora da faixa de inundação, com estrutura mínima para armazenamento de equipamentos, EPIs e contenção de resíduos. Integram esta etapa o transporte dos equipamentos, a instalação do canteiro, o cercamento da área e a elaboração do Plano de Segurança e Saúde, com APR e DDS.

4.1.2. Quando necessário, serão implantados caminhos de serviço ao longo das margens do canal, com largura mínima de 3,00 m, utilizando brita graduada ou cascalho compactado, de forma a permitir o acesso das escavadeiras e caminhões aos pontos de escavação e carga. Esses acessos poderão contar com dispositivos provisórios de drenagem, proteção contra erosão superficial e delimitação de áreas ambientalmente sensíveis, sendo removidos ou recompostos ao final dos serviços.

4.1.3. O desassoreamento do curso d'água será executado por meios mecânicos, com mínimo de 02 (duas) escavadeira hidráulica long reach sobre esteiras, posicionada preferencialmente fora do



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

leito, realizando a retirada controlada de sedimentos, materiais orgânicos e inorgânicos. A execução ocorrerá por trechos sequenciais, com escavação em camadas sucessivas até a cota de projeto, iniciando a jusante e avançando em direção à montante, de modo a evitar represamentos, instabilidades nas margens e impactos ambientais localizados. O material removido será transferido diretamente para caminhões basculantes e transportado para áreas autorizadas.

4.1.4. Será implantada área de bota-espera, devidamente controlada e impermeabilizada, destinada à decantação e secagem do material escavado, com sistemas de coleta e condução de percolados. Após o período mínimo de secagem, o material será classificado, quantificado e destinado de forma adequada, podendo ser reaproveitado em obras públicas, aterros controlados ou encaminhado a bota-fora licenciado, conforme sua caracterização e a legislação ambiental vigente.

4.1.5. Concluída a escavação, será realizada a regularização e acabamento da seção do canal, com perfilamento dos taludes, correções pontuais do escoamento e, quando necessário, implantação de proteções marginais. Ao final dos serviços, serão executadas a limpeza da área, a retirada de estruturas provisórias, a recomposição ambiental das áreas utilizadas e a desmobilização do canteiro, com apresentação de relatório final dos serviços executados.

4.1.6. Durante toda a execução, serão adotados controles técnicos, ambientais e de segurança, incluindo monitoramento de turbidez, controle de volumes removidos, inspeções de segurança, uso de EPIs e procedimentos de atendimento a emergências ambientais, visando minimizar impactos e garantir a qualidade e a segurança da obra.

4.2. A descrição detalhada dos serviços, bem como todas as etapas de execução, encontra-se definidas no Memorial Descritivo e nos projetos em anexo.

4.3. Antes do início dos serviços a empreiteira deverá providenciar, e apresentar para o órgão contratante:

- a) ART de execução;
- b) Alvará de construção;
- c) Livro de registro dos funcionários;
- d) Programas de Segurança do Trabalho;
- e) Diário de obra de acordo com o Tribunal de Contas.
- f) CNO (Cadastro Nacional de Obras) junto à Receita Federal; (O CNO substituiu o CEI em 2018)

4.4. Considerações finais:

- a) Ao término das obras, todo o canteiro de obras deverá ser desmontado e retirado do local;
- b) A obra deverá ser totalmente limpa;
- c) A obra será considerada pronta e entregue somente após a vistoria final da fiscalização municipal e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, acompanhado do relatório de medição final que comprove a regularização da calha do rio conforme o projeto.

4.5. A visita técnica é obrigatória aos licitantes interessados e deverão agendar junto a Coordenadoria da proteção e Defesa Civil Municipal, junto ao diretor responsável, pelo telefone: (48) 99602-4375.

4.6. Compete à empresa contratada seguir as determinações e orientações da Coordenadoria da Proteção e Defesa Civil Municipal tendo em vista que não se faz necessário a obtenção do licenciamento ambiental junto ao órgão ambiental competente, por se tratar de ação de Proteção e Defesa Civil, bem como cumprir integralmente todas as condicionantes, exigências e obrigações eventualmente estabelecidas no respectivo processo.

4.7. A empresa contratada deverá disponibilizar os seguintes equipamentos mínimos necessários à execução dos serviços:



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

- a) Escavadeiras hidráulicas sobre esteiras long reach, mínimo de 02 (duas) com comprovação através de nota fiscal.
- b) caminhões trucados com caçamba de 14 m³, mínimo de 03 (três) com bota-espera para decantação e reaproveitamento de material.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto pretendido será por Empreitada por preço unitário.

6. GARANTIA DO CONTRATO

6.1. Será exigida garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

6.1.1. Poderá ser exigida garantia adicional do contratado cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, nos moldes do art. 59, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

6.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

6.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

6.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

6.4.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

6.4.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

6.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 6.4, observada a legislação que rege a matéria.

6.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, com correção monetária.

6.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

6.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

6.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

6.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data em que for notificada.

6.11. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

6.12. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.13. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

6.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

6.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

6.16. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

6.17. Caso exigida garantia de proposta (limitada a 1% do valor estimado), esta deverá ser apresentada pelo licitante em campo próprio da plataforma LICITAR DIGITAL até a data e horário marcados para a abertura da sessão, sob pena de inabilitação.

7. GARANTIA DOS SERVIÇOS

7.1. A garantia dos serviços e dos materiais empregados na empreitada é de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 140, §6º, da Lei nº 14.133/21. Deste modo, no prazo disposto nesta Cláusula, a Contratada responderá, objetivamente, pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Os critérios para a medição do objeto contratado são os apresentados no cronograma físico-financeiro anexo.

8.2. A sistemática de medição e pagamento será orientada por preços unitários, com base nas quantidades de serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização da Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, em estrita conformidade com a Planilha Orçamentária e o Cronograma Físico-Financeiro.

8.2.1. O cronograma inicial é ilustrado por representação gráfica conforme modelo adotado pelo Contratante.

8.2.2. O cronograma físico-financeiro prevê parcelas a cada 30 (trinta) dias, mantendo coerência técnica a com a real execução dos serviços relativos a cada parcela.



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

8.3. Após a conclusão de cada etapa de execução do objeto contratado, a contratada deverá emitir as notas fiscais relativas à execução da obra até o 2º (segundo) dia útil após o recebimento dos respectivos relatórios de medição enviados pelo setor de engenharia. A contratante efetuará o pagamento de cada etapa no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento das respectivas notas fiscais eletrônicas.

8.4. A apresentação e protocolização da fatura e a juntada da documentação pertinente são de única e exclusiva responsabilidade da Contratada, sendo que os pagamentos das faturas ficam condicionados, no que couber, à apresentação pelo CONTRATADO dos seguintes documentos:

8.4.1. Em todas as faturas:

- a) Nota Fiscal – Nota Fiscal deverá ser apresentada em 02 (duas) vias com preenchimento de todos os campos, emitida em nome do órgão pagador, contendo endereço e CNPJ conforme especificados na cláusula Contratual "Dos Pagamentos", com indicação do valor total, a respectiva parcela, o tipo de serviço, o local, o número de Contrato, a respectiva data de assinatura e o número do Cadastro Nacional de Obras – CNO, quando couber. Será admitida a apresentação de Nota Fiscal na forma eletrônica;
- b) Quando houver reajuste ao contrato, deverá ser apresentada nota fiscal exclusiva com o valor referente à parcela do reajuste;
- c) No caso de a Empresa optar pela retenção dos Encargos Previdenciários, deverá ser especificado no corpo da Nota Fiscal o desmembramento dos materiais e da mão de obra, com o destaque “Nota Fiscal sujeita à retenção de encargos previdenciários, conforme Instrução Normativa emitida pelo INSS”;
- d) Planilha De Medição - Elaborada nos padrões do contratante, de acordo com cronograma físico-financeiro, relativo à parcela faturada, de forma que os serviços e os valores faturados, correspondam aos serviços e aos respectivos índices percentuais discriminados no Relatório de Vistoria de Obras - (RVO) emitido pela Fiscalização da obra, que acompanha o processo da Fatura;
- e) Prova De Recolhimento Junto Ao Instituto Nacional De Seguridade Social – INSS – Recolhimentos vinculados à Matrícula da Obra, devidamente autenticado pelo fiscal ou em outra forma admitida em Lei, e Guia de Recolhimento Social - GPS, referente ao período de medição;
- f) Prova De Recolhimento Junto Ao Fundo De Garantia Por Tempo De Serviço – FGTS – Recolhimentos vinculados ao CNPJ da Empresa, devidamente autenticado pelo fiscal ou em outra forma admitida em Lei, e Guia de Recolhimento do FGTS – GFIP e Informações a Previdência Social, referente ao período de medição;
- g) Certidão negativa do INSS – Certidão Negativa de Débitos da Empresa junto ao INSS, em plena validade;
- h) Certidão negativa do FGTS – Certidão Negativa de Débitos da Empresa junto ao FGTS, em plena validade;
- i) Certidão negativa de tributos, federais, estaduais e municipais da empresa, em plena validade; e
- j) Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas.

9. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

9.1. O prazo para início da execução dos serviços será de até no máximo 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço.

9.2. A empreitada deverá respeitar o cronograma físico-financeiro e os prazos fixados no Edital e respectivos Anexos.



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

9.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

9.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparados e/ou refeitos no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, a contar da comunicação enviada pela Contratante, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.5. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10. SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, sendo vedada a subcontratação integral ou da atividade principal da obrigação contratual.

10.1.1. Será admitida a subcontratação apenas de parcelas de menor relevância técnica, relacionadas a serviços auxiliares, complementares ou de apoio à execução dos serviços de desassoreamento, tais como:

- a) transporte do material escavado;
- b) implantação e manutenção de caminhos de serviço;
- c) fornecimento de materiais (brita, cascalho e similares);
- d) destinação final do material em bota-fora ou áreas licenciadas;
- e) serviços de sinalização provisória, cercamento e controle de acessos;
- f) recomposição ambiental das áreas afetadas;
- g) serviços auxiliares de apoio ambiental ou topográfico;
- h) locação de equipamentos sem operador.

10.1.2. Fica expressamente vedada a subcontratação da execução direta dos serviços de desassoreamento/dragagem, bem como da operação da escavadeira hidráulica responsável pela retirada do material, por se tratarem de atividades caracterizadoras do núcleo do objeto contratado.

10.2. Permanecerão sob responsabilidade exclusiva da Contratada a execução dos serviços principais de desassoreamento, a coordenação geral da obra, o atendimento às especificações técnicas, bem como a responsabilidade técnica integral pela execução dos serviços.

10.3. A subcontratação dependerá de autorização prévia e expressa da Contratante, cabendo a esta avaliar se o subcontratado atende aos requisitos de qualificação técnica necessários à execução da parcela subcontratada. A Contratada deverá apresentar documentação comprobatória da capacidade técnica do subcontratado, a qual será analisada e juntada aos autos do processo.

10.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução do contrato, competindo-lhe a supervisão, coordenação e controle das atividades subcontratadas, bem como a responsabilidade perante a Contratante pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais.

10.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica cujos sócios, dirigentes ou responsáveis técnicos mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

na contratação, fiscalização ou gestão do contrato, bem como de seus cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato/ata de registro de preços, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

12.3. O representante da Contratante anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Contratante.

12.5. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro/agente de contratação na licitação que tenha antecedido o contrato/ata de registro de preços, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

12.6. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato/ata de registro de preços;
- b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- c) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

- d) Não assinar o termo de contrato/ata de registro de preços ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa;
- g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preços;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa de mora, no percentual de 1% (um por cento) por dia útil de atraso injustificado no adimplemento da obrigação calculada sobre o valor contratual atualizado correspondente à parcela de execução em atraso, até o máximo de 10 % (dez por cento) do valor do presente contrato;
- c) Multa pela inexecução total ou parcial do contrato, graduável conforme a gravidade da infração, no percentual máximo de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato ou do empenho;
- d) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Leoberto Leal, pelo prazo máximo de até 03 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratada, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

13.6. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município de Leoberto Leal/SC, poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

13.9 Se durante o processo de aplicação de penalidade houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.12. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município de Leoberto Leal/SC.

14. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERÊNCIAS

14.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 3.641.485,85** (três milhões, seiscentos e quarenta e um mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

15. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

06.001.15.451.0011.1.007.4.4.90.00.00.00.00.1.500.7000.0500 (68) Pavimentação de estradas, ruas e avenidas - Recurso Ordinário

06.001.15.451.0011.1.007.4.4.90.00.00.00.00.1.701.7000.9999 (68) Pavimentação de estradas, ruas e avenidas - Transferência de Convênio Estadual

16. FORO

16.1. Elege-se o foro de Ituporanga/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação.

17.1. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A Contratada deverá comprovar por ocasião da cobrança as notas fiscais devidamente atestadas.

17.2. A aceitação será realizada com base nas especificações contidas neste Termo de Referência.

17.3. Em caso de manifestação de desistência da Contratada fica caracterizado descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante, conforme estabelecido no art. 90 § 5º da Lei nº 14.133/2021.

17.4. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO

LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000

FONE: 48 3268 1212

CNPJ: 82.924.390/0001-50

gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

17.5. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Contratante à continuidade do contrato.

Leoberto Leal, 01 de abril de 2026.

FÁBIO ANTÔNIO KREUSCH

Secretário Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

ANEXO III

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) representa a fase inicial do planejamento da contratação, tendo por objeto a realização de serviços de desassoreamento por meios mecânicos no Rio Alto Braço, no Município de Leoberto Leal/SC, ao longo de uma extensão aproximada de 3.500 metros, incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra, conforme especificações e diretrizes constantes no Memorial Descritivo e demais documentos anexos.

1.2. O presente documento tem como finalidade apresentar a análise e a justificativa técnica que fundamentam a necessidade da contratação, servindo como base para a condução do processo licitatório. Busca-se, por meio deste estudo, assegurar que a contratação ocorra de forma eficiente, eficaz e economicamente vantajosa, alinhada às prioridades da Administração Municipal e aos princípios que regem a gestão pública.

1.3. Este ETP está em conformidade com as diretrizes e exigências estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre as normas gerais de licitação e contratação no âmbito da Administração Pública, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de execução de serviços de desassoreamento do Rio Alto Braço, localizado no perímetro urbano do Município de Leoberto Leal, em uma extensão aproximada de 3.500 metros, com o objetivo de restaurar a capacidade hidráulica do canal e mitigar riscos recorrentes de alagamentos em áreas urbanas vulneráveis.

2.2. O curso d'água apresenta significativo acúmulo de sedimentos, resíduos orgânicos e vegetação aquática, fatores que vêm comprometendo a seção de escoamento e elevando o risco de extravasamentos durante períodos de chuvas intensas, comuns ao regime pluviométrico da bacia contribuinte.

2.3. Ressalta-se que a área objeto da intervenção está inserida em zona urbana consolidada, com presença de edificações adjacentes, vias públicas e infraestrutura urbana, o que potencializa os impactos negativos decorrentes de eventuais cheias.

2.4. Os serviços serão executados por meios mecânicos, com a utilização de escavadeiras hidráulicas long reach sobre esteiras e caminhões trucados com caçamba de 14 m³, incluindo a implantação de caminhos de serviço nas margens, conforme a necessidade operacional. Está prevista a adoção de bota-espera para decantação e reaproveitamento do material escavado, medida que contribui para a adequada gestão dos resíduos e redução de impactos ambientais.

2.5. A intervenção proposta visa atender aos seguintes objetivos principais: restauração da capacidade hidráulica do canal; prevenção de alagamentos e redução de danos à população e ao patrimônio público e privado; redução de focos de proliferação de vetores, como roedores e insetos; regularização da seção do curso d'água, contribuindo para a prevenção de assoreamentos futuros e requalificação ambiental e urbanística do curso hídrico.

2.6. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e adequada ao interesse público, uma vez que busca garantir a segurança da população, a preservação da infraestrutura urbana existente e a melhoria das condições ambientais do curso d'água, atendendo às diretrizes técnicas estabelecidas no Memorial Descritivo e demais documentos que integram o processo.



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

3. UNIDADE REQUISITANTE

Setor Requisitante (Unidade Setor Departamento):	Responsável
Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos	Fábio A. Kreusch (Decreto Municipal nº 019, de 16 de março de 2026).

4. DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Concorrência, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço global, e regime de execução de empreitada por preço unitário, nos termos dos artigos 6º, inciso XXXVIII, 17, § 2º, 34, e 46, inciso I, todos da Lei nº 14.133/2021, permitindo a remuneração por quantidades efetivamente executadas.

4.2. A presente contratação enquadra-se como obra especial de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, em razão do grau de complexidade técnica, das condições específicas de execução e dos riscos associados à intervenção, os quais exigem planejamento técnico detalhado, controle rigoroso da execução e atuação especializada da contratada.

4.3. A classificação adotada encontra respaldo técnico na Nota Técnica IBR nº 001/2021 - Revisão 2025, elaborada pelo Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas - IBRAOP, a qual diferencia obras comuns e especiais a partir de critérios como complexidade técnica, interferência em áreas sensíveis, risco de execução, interdependência entre sistemas e necessidade de gerenciamento técnico diferenciado, elementos presentes no objeto em análise.

4.4. No caso concreto, trata-se de intervenção realizada em ambiente urbano consolidado, com presença de edificações adjacentes, vias públicas, infraestrutura existente e curso d'água ativo, o que impõe restrições operacionais, necessidade de execução faseada, adoção de medidas ambientais e de segurança específicas, além de permanente controle da estabilidade das margens e do regime hidráulico, circunstâncias que afastam o enquadramento como obra comum.

4.5. A execução dos serviços de desassoreamento demanda coordenação técnica contínua, tomada de decisões operacionais durante a obra, controle de turbidez, manejo de sedimentos com características variáveis, implantação de áreas de bota-espera, reaproveitamento ou destinação ambientalmente adequada dos materiais e mitigação de riscos ambientais, fatores que caracterizam complexidade técnica superior e exigem conhecimento especializado por parte da empresa executora.

4.6. Sob o aspecto da interdependência entre sistemas, a obra envolve interação direta entre sistemas hidráulicos, ambientais, geotécnicos, operacionais e de segurança do trabalho, exigindo compatibilização constante entre métodos construtivos, condições hidrológicas, estabilidade das margens e impactos ao entorno urbano, o que demanda gerenciamento técnico diferenciado e atuação especializada.

4.7. Quanto ao risco de execução, o objeto apresenta perfil médio a elevado, em razão da possibilidade de eventos adversos relacionados a chuvas intensas, variação do nível do curso d'água, instabilidade de margens, carreamento de sedimentos, interferências urbanas e riscos ambientais, os quais, embora mitigáveis, exigem planejamento técnico rigoroso, monitoramento permanente e respostas rápidas durante a execução.



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

4.8. Dessa forma, considerando o conjunto de fatores técnicos, operacionais, ambientais e de risco envolvidos, conclui-se que o objeto não se limita à execução padronizada de serviços usuais, mas caracteriza-se como obra especial de engenharia, exigindo maior capacidade técnica, experiência comprovada e estrutura operacional compatível por parte da contratada, justificando o enquadramento adotado pela Administração.

4.9. Descritivo do item: Contratação de empresa especializada para a execução de obras e serviços de engenharia, destinados à realização de serviços de desassoreamento por meios mecânicos no Rio Alto Braço, no Município de Leoberto Leal/SC, ao longo de uma extensão aproximada de 3.500 metros, incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra, conforme especificações e diretrizes constantes no Memorial Descritivo e demais documentos anexos.

4.10. Requisitos do Edital/Contrato: Considerando que a obra deve ser realizada de forma indireta por uma empresa especializada, em regime de empreitada por preço unitário, o Município de Leoberto Leal busca atribuir à empresa vencedora da licitação a responsabilidade de contratar pessoal, adquirir o material e executar a obra conforme as especificações do projeto básico e executivo elaborado pela equipe técnica de Engenharia designada. Para garantir a completa execução contratual e assegurar o objeto, é imprescindível a formalização de um contrato administrativo entre a vencedora da licitação e o Município de Leoberto Leal/SC.

4.10.1. Esse contrato estabelecerá as condições necessárias para a execução da obra, conforme as leis, decretos, portarias e demais normas técnicas vigentes, assegurando a vinculação estrita ao instrumento convocatório, o cumprimento do cronograma físico-financeiro e a responsabilidade civil e técnica da contratada por eventuais danos ao meio ambiente ou a terceiros durante a intervenção no Rio Alto Braço. Além disso, a contratada será responsável pelo cumprimento das normas de Saúde e Segurança do Trabalho, pela gestão dos encargos fiscais, trabalhistas e outros advindos da contratação.

4.11. Prazo de Execução: Para a execução da obra, o contrato será estabelecido por escopo, com prazos de vigência e execução previamente definidos, em conformidade com o cronograma físico-financeiro estabelecido no projeto básico e executivo. O prazo de execução será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço, excluindo os prazos de recebimento provisório e definitivo à conclusão da obra. Essa determinação é embasada no art. 18, § 2º c/c art. 23, § 1º, III, da Lei 14.133/2021.

4.12. Qualificação da Contratada: A empresa contratada para a execução da obra deve ser experiente no ramo de obras de engenharia e possuir engenheiro capacitado para a gestão técnico-operacional. Sua qualificação deve ser comprovada por meio de documentação que inclui, entre outros itens, comprovante de inscrição no CNPJ, regularidade fiscal, prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal, comprovação de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, além de outras exigências detalhadas no edital.

4.12.1. A CNO (Cadastro Nacional de Obras) e CND (Certidão Negativa de Débitos) deverão obrigatoriamente ser apresentadas ao início e final da obra.

4.13. Mão de Obra Empregada: A execução da obra requer profissionais capacitados para empregar as técnicas de construção civil e manejar adequadamente os equipamentos e materiais especificados nas peças técnicas. Esses profissionais devem seguir as orientações contidas nos projetos básico e executivo elaborados pela equipe técnica responsável. Esse requisito está em conformidade com o art. 32 da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

4.14. Deverá Constar no Edital:

- i. Obrigatoriedade, se possuir contrato de convenio, informando a fonte e valores conveniados, a ser informado pela Secretaria Municipal pertinente;
- ii. Obrigatoriedade de a empresa manter o Diário de Obra, atualizado e no local da obra para vistorias; e
- iii. Informar dados bancários na proposta: Banco, agência e conta corrente.

5. PREVISÃO NO PLANO ANUAL

5.1. No momento, o Município não dispõe de previsão exata para a contratação, tendo em vista que o Plano de Contratações Anual (PCA) encontra-se em fase de elaboração. Ressalta-se, contudo, que os recursos necessários para a cobertura das despesas decorrentes da presente contratação estão devidamente previstos no Orçamento Geral do Município, sendo as despesas custeadas com recursos financeiros oriundos da Defesa Civil Estadual, com previsão de complementação, se necessário, por meio de contrapartida com recursos próprios do Município, estando assegurada a disponibilidade orçamentária para a execução do objeto.

5.1.1. DOTAÇÃO: 2 - TRANSPORTES E OBRAS - 1.016 - AQUISIÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS 72 - 4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.7000.0500 - RECURSOS ORDINÁRIO 60% - NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

OBS: Dotação orçamentária utilizada para a realização gerencial do Procedimento Licitatório. Será aberto um crédito adicional suplementar quando do recebimento efetivo do recurso vinculado.

6. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

6.1. Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro os projetos de engenharia.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. Estima-se para a contratação almejada o valor global de **R\$ R\$ 3.641.485,85** (três milhões, seiscentos e quarenta e um mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

8. ANÁLISE DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA

8.1. A realização de levantamento de mercado constitui etapa essencial do processo de contratação pública, com a finalidade de assegurar a melhor relação custo-benefício para a Administração, bem como a observância dos princípios da economicidade, eficiência e competitividade. Em consonância com o entendimento consolidado nos Acórdãos TCU nº 2.383/2014 e nº 214/2020 – Plenário, a Administração deve promover pesquisa de mercado ampla e idônea, de modo a identificar e comparar as soluções disponíveis, evitando direcionamento do certame e assegurando a seleção da proposta mais vantajosa.

8.2. O levantamento de mercado consistiu na análise das alternativas possíveis para a execução dos serviços de desassoreamento por meios mecânicos do Rio Alto Braço, bem como na justificativa técnica e econômica da solução adotada, nos termos do inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, considerando as características do objeto, as condições locais, os riscos envolvidos e a capacidade administrativa do Município.

8.3. Na análise das alternativas disponíveis, foram considerados, dentre outros, os seguintes aspectos:



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

8.3.1. Capacidade operacional da Administração: Avaliou-se a possibilidade de execução direta dos serviços pelo Município, considerando a disponibilidade de equipamentos adequados, profissionais habilitados, estrutura operacional e experiência técnica compatível com a execução de obra especial de desassoreamento em área urbana. Constatou-se que a estrutura municipal não se mostra suficiente para a execução direta do objeto, especialmente diante da necessidade de equipamentos específicos, controle ambiental, responsabilidade técnica especializada e gerenciamento contínuo dos riscos de execução.

8.3.2. Custos e impacto orçamentário: Foram analisados os custos decorrentes de eventual execução direta, incluindo aquisição ou locação de escavadeiras hidráulicas e caminhões, contratação ou remanejamento de pessoal especializado, encargos trabalhistas, manutenção de equipamentos e atendimento às exigências ambientais. Verificou-se que tal alternativa poderia resultar em elevação significativa dos custos e maior impacto orçamentário, sem ganhos proporcionais de eficiência.

8.3.3. Eficiência, qualidade e prazos de execução: Avaliou-se a capacidade de empresas especializadas do mercado em executar os serviços conforme projeto, memorial descritivo, especificações técnicas e normas ambientais aplicáveis, dentro dos prazos estabelecidos e com controle adequado da qualidade e dos impactos ambientais. A contratação de empresa especializada apresenta maior previsibilidade de resultados, redução de riscos operacionais, mitigação de impactos ambientais e maior segurança na execução.

8.3.4. Otimização da força de trabalho municipal: A contratação de empresa especializada permite a liberação dos servidores municipais para o desempenho de outras atividades essenciais da Administração, promovendo melhor alocação dos recursos humanos disponíveis e maior eficiência na execução das atribuições institucionais.

8.4. Diante das análises realizadas, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de desassoreamento se apresenta como a alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico, econômico e operacional, assegurando maior eficiência, qualidade dos serviços, cumprimento de prazos e adequada aplicação dos recursos públicos.

8.5. Assim, considerando as alternativas avaliadas e os aspectos técnicos, operacionais, ambientais e econômicos envolvidos, resta devidamente justificada a opção pela contratação de empresa especializada, como a solução mais adequada para atender ao interesse público, em conformidade com os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e planejamento.

8.6. A planilha orçamentária de referência foi elaborada com base no levantamento de quantitativos constantes dos Projetos, Termo de Referência e Memorial Descritivo, sendo os preços obtidos a partir dos referenciais oficiais SINAPI e SICRO, garantindo parâmetros atualizados, compatíveis com o mercado e adequados à natureza do objeto.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1 A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a execução de serviços de desassoreamento, compreendendo a remoção de sedimentos, materiais sólidos, vegetação e demais resíduos acumulados em cursos d'água, valas, canais e/ou dispositivos de drenagem, em locais previamente definidos pela Administração Municipal.

9.2. Os serviços deverão ser executados conforme as condições técnicas estabelecidas no Termo de Referência, utilizando equipamentos adequados, mão de obra qualificada e observando as normas ambientais, de segurança do trabalho e demais legislações aplicáveis, não sendo atribuída



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

à contratada a elaboração de projetos ou a definição de soluções técnicas distintas daquelas previamente indicadas pelo Município.

9.3. A execução do desassoreamento tem por finalidade restabelecer a capacidade de escoamento das águas, prevenir alagamentos, minimizar riscos de erosão e danos à infraestrutura pública e privada, bem como contribuir para a segurança da população e a preservação ambiental.

9.4. A contratação visa assegurar a realização dos serviços com eficiência, qualidade técnica e atendimento ao interesse público, observando-se os princípios da legalidade, economicidade e eficiência, garantindo a adequada manutenção dos sistemas de drenagem e corpos hídricos no âmbito municipal.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

10.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

10.2. Desta forma, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

10.3. A existência de mais de uma empresa executando o desassoreamento no mesmo trecho de 3.500m do Rio Alto Braço geraria conflitos de responsabilidade técnica e operacional. A unidade do leito do rio exige que a mesma empresa gerencie o fluxo hídrico e a estabilidade das margens de forma contínua, evitando que a ação de uma contratada cause assoreamento a jusante no trecho de outra, garantindo assim a integridade da solução de engenharia.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. Com a execução dos serviços de desassoreamento, pretende-se alcançar a recuperação da calha do Rio Alto Braço, garantindo o escoamento seguro das águas pluviais, a proteção das moradias ribeirinhas contra inundações e a preservação da infraestrutura urbana de Leoberto Leal, assegurando o bem-estar e a segurança da população atingida.

11.2. Busca-se, ainda, a prevenção de danos à infraestrutura pública e privada, a mitigação de processos erosivos, a melhoria das condições ambientais e a proteção da segurança da população, especialmente em períodos de chuvas intensas.

11.3. Como resultado, espera-se garantir a manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de drenagem do Município, contribuindo para a eficiência da gestão pública, a preservação ambiental e o atendimento ao interesse público.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

12.1. Todas as medidas necessárias para a instalação do canteiro de obras no local de execução do objeto contratado, incluindo proteções, isolamento de áreas e sinalizações de trânsito, serão de responsabilidade da empresa contratada, devendo ser observada a descrição completa das obrigações constantes nos projetos, no memorial descritivo e nos demais documentos técnicos que integram o processo.



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

12.2. Embora a responsabilidade pela execução dos serviços recaia sobre a empresa contratada, o setor de engenharia da Administração Pública será encarregado de fiscalizar o andamento dos trabalhos. Caso necessário, intervenções adicionais serão realizadas. Um profissional técnico do departamento de engenharia será designado para fiscalizar a execução dos serviços e acompanhar o andamento da obra.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

13.1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. No presente caso, a partir dos levantamentos realizados e das informações técnicas disponíveis referentes aos locais de intervenção, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes dos serviços de desassoreamento serão pontuais e temporários, considerando que as atividades ocorrerão em áreas já antropizadas, com histórico de intervenções anteriores. Tais intervenções poderão gerar alterações ambientais momentâneas, especialmente no leito e nas margens do curso d'água, porém sem implicar supressão significativa de vegetação nativa, desde que observadas as medidas de controle e mitigação ambiental previstas nos projetos e no memorial descritivo.

14.2. Ainda, a contratação tende a gerar impactos ambientais positivos, uma vez que os serviços de desassoreamento proporcionarão a melhoria da drenagem e do escoamento das águas, a redução de processos erosivos, a mitigação de alagamentos e a recuperação da capacidade hidráulica dos cursos d'água e dispositivos de drenagem, contribuindo para a segurança da população e a preservação ambiental. Ademais, será exigida da contratada a observância da responsabilidade ambiental, devendo os materiais, insumos e equipamentos empregados considerar, sempre que aplicável, critérios de sustentabilidade, em conformidade com a Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010, Capítulo III, art. 5º, incisos I, II e III e § 1º, quando aplicável.

14.3. Havendo a geração de resíduos sólidos durante a execução dos serviços, a CONTRATADA será responsável pela correta segregação, acondicionamento, transporte e destinação final, em conformidade com a legislação ambiental vigente e com as normas técnicas aplicáveis.

14.4. A empresa contratada deverá adotar os seguintes cuidados e medidas ambientais durante a execução dos serviços de desassoreamento:

14.4.1. Limpeza e supressões pontuais: As atividades de limpeza e eventual supressão vegetal deverão restringir-se exclusivamente às áreas estritamente necessárias à execução dos serviços, evitando intervenções desnecessárias em áreas adjacentes.

14.4.2. Movimentação de solo e sedimentos: As atividades de escavação, remoção de sedimentos e movimentação de material poderão gerar impactos pontuais, como processos erosivos, levantamento de poeira, assoreamento temporário e aumento de ruídos. Para mitigação desses efeitos, deverão ser adotadas medidas como proteção de taludes, drenagem provisória, controle das frentes de serviço e recomposição das áreas afetadas após a conclusão das etapas correspondentes.

14.4.3. Medidas de proteção ambiental: Durante a execução dos serviços deverão ser adotadas ações de prevenção, mitigação e recuperação ambiental, visando minimizar ou eliminar impactos,



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

assegurando a estabilidade do solo, a proteção dos cursos d'água e a manutenção das condições ambientais do entorno.

14.4.4. Infraestrutura de apoio e áreas operacionais: A instalação de áreas de apoio e operação deverá priorizar locais previamente alterados ou sem cobertura vegetal significativa, evitando-se a ocupação de áreas ambientalmente sensíveis. Deverão ser adotadas medidas para prevenir vazamentos de óleos, combustíveis e graxas, com a disponibilização de recipientes adequados para coleta e destinação de resíduos perigosos.

14.4.4.1. Manter, quando necessário, as superfícies sujeitas à geração de poeira adequadamente umedecidas;

14.4.4.2. Controlar o tráfego e a operação de máquinas e equipamentos;

14.4.4.3. Implantar e manter sistemas provisórios de drenagem das águas pluviais;

14.4.4.4. Utilizar equipamentos em boas condições de operação, visando minimizar emissões de ruídos e poluentes;

14.4.4.5. Realizar manutenção preventiva periódica dos equipamentos e veículos;

14.4.4.6. Promover a recuperação das áreas temporariamente ocupadas após a conclusão dos serviços.

15. LICENCIAMENTO AMBIENTAL

15.1. Compete à empresa contratada seguir as determinações e orientações da Coordenadoria da Proteção e Defesa Civil Municipal tendo em vista que não se faz necessário a obtenção do licenciamento ambiental junto ao órgão ambiental competente, por se tratar de ação de Proteção e Defesa Civil, bem como cumprir integralmente todas as condicionantes, exigências e obrigações eventualmente estabelecidas no respectivo processo.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

16.1. O estudo técnico preliminar conclui pela viabilidade da contratação. A contratação é necessária para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Leoberto Leal, está de acordo com a legislação e é viável em termos de mercado e competitividade. A aquisição cumpre as finalidades propostas.

17. APROVAÇÃO E ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS

17.1. Este estudo técnico preliminar serve como base para a elaboração do edital de licitação, garantindo a transparência e eficiência no processo de contratação estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

Leoberto Leal, 01 de abril de 2026.

FÁBIO ANTÔNIO KREUSCH

Secretário Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente

**MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL**

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

ANEXO IV**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

À

Prefeitura Municipal de Leoberto Leal/SC.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de limpeza e desassoreamento em um trecho de 3,5 km do Rio Alto Braço, no perímetro urbano de Leoberto Leal, com largura média de 10 metros, visando restaurar o fluxo hídrico e reduzir o risco de inundações, conforme especificações e diretrizes constantes no Memorial Descritivo e demais documentos anexos.

[RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº XXXXXX, com sede à [endereço completo], Bairro XXXX, nº XXXX, [complemento, se houver], no Município de XXXXX/UF, CEP nº XXXXXXXX, por seu representante legal infra-assinado, apresenta proposta à Prefeitura Municipal de Leoberto Leal/SC, para a execução do objeto da licitação em epígrafe, em estrita conformidade com as condições estabelecidas no Edital, seus Anexos e no Contrato, pelo valor indicado abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR DE REFERÊNCIA
01	Contratação de empresa especializada para a execução de obras e serviços de engenharia, destinados à realização de serviços de desassoreamento por meios mecânicos no Rio Alto Braço, no Município de Leoberto Leal/SC, ao longo de uma extensão aproximada de 3.500 metros, incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra, conforme especificações e diretrizes constantes no Memorial Descritivo e demais documentos anexos.	Global	1	R\$
VALOR TOTAL				R\$

Valor total da proposta (por extenso): R\$ _____ (_____).

A proponente declara que no valor ofertado estão incluídos o BDI, os Encargos Sociais e todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, compreendendo, entre outros, materiais, mão de obra, equipamentos, mobilização, tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, taxas, seguros, EPIs, bem como quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre a contratação, não sendo devido qualquer valor adicional.

Declara, ainda, que o objeto ofertado atende integralmente às especificações constantes do Edital e de seus Anexos, e que o preço proposto abrange a totalidade dos serviços, materiais e



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

encargos necessários à completa execução do objeto, mesmo nos casos em que se verifiquem omissões ou inconsistências na proposta.

Dados bancários:

Banco: _____ (código ____)

Agência: _____

Conta Corrente: _____

Validade da Proposta: Declaramos que a proposta tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

A proponente declara que tem pleno conhecimento e aceita todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, assumindo integral responsabilidade pela execução do objeto nos termos ofertados.

Local e data

Assinatura do Representante Legal

- * A Proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
- * A proponente declarada vencedora deverá apresentar, juntamente com a proposta readequada, os seguintes documentos, devidamente assinados:
 - a) Planilha Orçamentária;
 - b) Planilha de Composição do BDI.



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

ANEXO V

MODELO DE QUADRO E DE COMPOSIÇÃO DE BDI

À

Prefeitura Municipal de Leoberto Leal/SC.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de limpeza e desassoreamento em um trecho de 3,5 km do Rio Alto Braço, no perímetro urbano de Leoberto Leal, com largura média de 10 metros, visando restaurar o fluxo hídrico e reduzir o risco de inundações, conforme especificações e diretrizes constantes no Memorial Descritivo e demais documentos anexos.

Razão Social: CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

BDI 1

DESCRIÇÃO	%
Administração Central (AC)	
Seguro(s) e Garantia (G)	
Risco (R)	
Despesas Financeiras (DF)	
Lucro (L)	
Tributos Federais (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	
Tributos municipais (ISS)	
BDI SEM desoneração (Segundo Acórdão TCU)	
TOTAL BDI	

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G) \times (1 + DF) \times (1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

Declarações Adicionais:

Declaramos que o BDI foi calculado **SEM DESONERAÇÃO** da folha de pagamento, conforme diretrizes do Edital. Declaramos que os percentuais de tributos acima indicados correspondem ao regime tributário da licitante e à legislação vigente em Leoberto Leal/SC.

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde à 100%, com a respectiva alíquota de 3%.

(Município da licitante), XX de XXXXX de 2026.

EMPRESA

Nome do Representante Legal

***Deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa;**



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (Somente para ME e EPP)

À

Prefeitura Municipal de Leoberto Leal/SC.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de limpeza e desassoreamento em um trecho de 3,5 km do Rio Alto Braço, no perímetro urbano de Leoberto Leal, com largura média de 10 metros, visando restaurar o fluxo hídrico e reduzir o risco de inundações, conforme especificações e diretrizes constantes no Memorial Descritivo e demais documentos anexos.

[RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº XXXXXX, com sede à [endereço completo], Bairro XXXX, nº XXXX, [complemento, se houver], no Município de XXXXX/UF, CEP nº XXXXXXXXX, por seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e as penas da lei, ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no Parágrafo 4º do Artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, e tendo interesse dos benefícios nela contidos para efeitos de licitação, quando e no que couber.

Declara ainda que, não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empresa de pequeno porte, de que trata o art. 3º, II da Lei Complementar nº 123, de 2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação.

Local e data.

Assinatura do Representante Legal

***A Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;**



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

À

Prefeitura Municipal de Leoberto Leal/SC.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de limpeza e desassoreamento em um trecho de 3,5 km do Rio Alto Braço, no perímetro urbano de Leoberto Leal, com largura média de 10 metros, visando restaurar o fluxo hídrico e reduzir o risco de inundações, conforme especificações e diretrizes constantes no Memorial Descritivo e demais documentos anexos.

Em atendimento ao Edital, declaramos que o profissional XXXXXXXX, inscrito no CREA nº XXXXXXXX, detentor do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica exigido(s), será o Responsável Técnico pela execução e acompanhamento da obra, caso esta empresa seja declarada vencedora da Concorrência Eletrônica nº 5/2026, comprometendo-se a atuar conforme as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Local e Data.

Assinatura do Representante Legal

***A Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;**



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO PESSOAL QUALIFICADO E EQUIPAMENTOS

À

Prefeitura Municipal de Leoberto Leal/SC.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de limpeza e desassoreamento em um trecho de 3,5 km do Rio Alto Braço, no perímetro urbano de Leoberto Leal, com largura média de 10 metros, visando restaurar o fluxo hídrico e reduzir o risco de inundações, conforme especificações e diretrizes constantes no Memorial Descritivo e demais documentos anexos.

[RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº XXXXXX, com sede à [endereço completo], Bairro XXXX, nº XXXX, [complemento, se houver], no Município de XXXXX/UF, CEP nº XXXXXXXXX, por seu representante legal infra-assinado, DECLARA, que disporá de pessoal técnico qualificado e em número suficiente para a execução do trabalho, bem como de todos os equipamentos necessários, incluindo:

- a) Escavadeiras hidráulicas sobre esteiras e caminhões trucados com caçamba de 14 m³, com bota-espera para decantação e reaproveitamento de material.

Local e Data.

Assinatura do Representante Legal

***A Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;**



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

ANEXO IX

DECLARAÇÃO CONJUNTA

À

Prefeitura Municipal de Leoberto Leal/SC.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de limpeza e desassoreamento em um trecho de 3,5 km do Rio Alto Braço, no perímetro urbano de Leoberto Leal, com largura média de 10 metros, visando restaurar o fluxo hídrico e reduzir o risco de inundações, conforme especificações e diretrizes constantes no Memorial Descritivo e demais documentos anexos.

[RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº XXXXXX, com sede à [endereço completo], Bairro XXXX, nº XXXX, [complemento, se houver], no Município de XXXXX/UF, CEP nº XXXXXXXX, por seu representante legal infra-assinado, DECLARA, expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

- a) Detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital supra;
- b) Não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99), em cumprimento ao estabelecido no inciso III do art. 62 da Lei nº 14.133/2021;
- c) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) Declara, ainda, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o inciso II do art. 70 da Lei nº 14.133/2021.
- e) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto na Lei nº 13.146, de 2015 e inciso XVII do art. 92 e art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
- f) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- g) Declara, na forma e sob as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação nesta licitação. Declara ainda, estar ciente das sanções que lhe poderão ser impostas, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Observação: Para o licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;

Local e Data.

Assinatura do Representante Legal

***A Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;**



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL DOS SERVIÇOS

À

Prefeitura Municipal de Leoberto Leal/SC.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de limpeza e desassoreamento em um trecho de 3,5 km do Rio Alto Braço, no perímetro urbano de Leoberto Leal, com largura média de 10 metros, visando restaurar o fluxo hídrico e reduzir o risco de inundações, conforme especificações e diretrizes constantes no Memorial Descritivo e demais documentos anexos.

[RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº XXXXXX, com sede à [endereço completo], Bairro XXXX, nº XXXX, [complemento, se houver], no Município de XXXXX/UF, CEP nº XXXXXXXXX, por seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e as penas da lei, que possui total conhecimento das condições e locais onde serão executados os serviços pertinentes ao objeto desta licitação, não tendo participado da visita técnica por sua livre e espontânea escolha.

DECLARA ainda que, tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes a natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade pela não participação na visita técnica e que não utilizará deste fato para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o Município de Leoberto Leal-SC.

Local e Data.

Assinatura do Representante Legal

***A Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;**



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

ANEXO XI

ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA

ATESTO que o responsável técnico da licitante XXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº XXXXX, com sede na XXXX, Bairro XXXX, nº XXXX, (complemento – se houver), na cidade de XXXX/XX, CEP XXXXX, interessada em participar da Concorrência Eletrônica nº 5/2026, Processo Licitatório nº 27/2026, realizou nesta data vistoria técnica nas instalações do (Descrever o local), recebendo assim, todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

Leoberto Leal/SC, XX de XXXXX de 2026.

(Nome do servidor) Matrícula
nº



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

ANEXO XII

DECLARAÇÃO LGPD

À

Prefeitura Municipal de Leoberto Leal/SC.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de limpeza e desassoreamento em um trecho de 3,5 km do Rio Alto Braço, no perímetro urbano de Leoberto Leal, com largura média de 10 metros, visando restaurar o fluxo hídrico e reduzir o risco de inundações, conforme especificações e diretrizes constantes no Memorial Descritivo e demais documentos anexos.

[RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº XXXXXX, com sede à [endereço completo], Bairro XXXX, nº XXXX, [complemento, se houver], no Município de XXXXX/UF, CEP nº XXXXXXXX, por seu representante legal infra-assinado, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:
 - a) aqueles inerentes a documentos de identificação;
 - b) referentes a participações societárias;
 - c) informações inseridas em contratos sociais;
 - d) endereços físicos e eletrônicos;
 - e) estado civil;
 - f) eventuais informações sobre cônjuges;
 - g) relações de parentesco;
 - h) número de telefone;
 - i) sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública; e
 - j) informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e Data.

Assinatura do Representante Legal

***A Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;**



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

ANEXO XIII

MINUTA DO CONTRATO

EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
DESASSOREAMENTO DO RIO ALTO
BRAÇO.

O **MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Mainolvo Lehmkuhl, nº 20, Centro, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 82.924.390/0001-50, neste ato representado pelo Senhor **FÁBIO ANTÔNIO KREUSCH**, Secretário Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente, respondendo pela Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos conforme delegação de competência outorgada pelos Decretos Municipais nº 045/2025 e nº 019/2026, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXX**, com sede na **[ENDEREÇO XXXXX]**, neste ato representada por **[NOME DO REPRESENTANTE XXXXX]**, portador do CPF nº **[XXXXX]**, doravante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 5/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de limpeza e desassoreamento em um trecho de 3,5 km do Rio Alto Braço, no perímetro urbano de Leoberto Leal, com largura média de 10 metros, visando restaurar o fluxo hídrico e reduzir o risco de inundações, conforme especificações e diretrizes constantes no Memorial Descritivo e demais documentos anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR

2.1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 27/2026, Concorrência Eletrônica nº 5/2026, e à proposta vencedora **XXXX**.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. O objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime Execução: **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DO LOCAL DA EXECUÇÃO

4.1. O prazo para início da execução dos serviços é de no máximo 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço, e o prazo para execução total dos serviços é de 180 (cento e oitenta) dias conforme cronograma físico-financeiro.

4.2. O prazo de vigência deste instrumento é de 12 (doze) meses, contados da data da última assinatura digital dos signatários deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. Quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA:

- O contrato será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

4.3. A CONTRATANTE fiscalizará por seus agentes, com a possibilidade de auxílio de terceiros, a execução das obras e serviços, a fim de garantir integral cumprimento e observância das normas técnico-administrativo-legais regentes dos contratos firmados.

4.4. A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao (à) servidor (a) ou comissão designados, conforme Cláusula Décima deste contrato.

4.5. A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao (à) servidor (a) ou comissão designados.

4.6. Para efeito de medição e de faturamento, será considerada a execução das etapas definidas no cronograma físico-financeiro, correlacionadas às quantidades unitárias efetivamente medidas e atestadas pela fiscalização.

4.6.1. A sistemática de medição e pagamento será associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

4.6.2. O cronograma inicial é ilustrado por representação gráfica conforme modelo adotado pela CONTRATANTE.

4.6.3. O cronograma físico-financeiro prevê parcelas a cada 30 (trinta) dias, mantendo coerência técnica a com a real execução dos serviços relativos a cada parcela.

4.6.4. O cronograma físico-financeiro referencial do planejamento adequado da obra será estabelecido pela CONTRATANTE, podendo a CONTRATADA adequá-lo, sujeito à aprovação da CONTRATANTE.

4.6.5. A CONTRATANTE poderá determinar alterações, de forma motivada, no cronograma físico-financeiro mediante autorização expressa de sua autoridade competente.

4.6.6. A revisão do cronograma físico-financeiro, quando necessária, constitui responsabilidade da CONTRATADA, cabendo à CONTRATANTE autorizar a sua readequação, desde que motivada e justificada por fatos supervenientes não imputáveis à CONTRATADA.

4.6.7. Em caso de alterações na ordem de execução dos serviços constantes da planilha, de forma que o valor da etapa objeto da medição não ultrapasse aquele já estabelecido no cronograma físico-financeiro vigente para a referida etapa, mediante parecer favorável do fiscal do serviço, o cronograma físico-financeiro poderá ser readequado, por meio de simples apostila a ser anexada a este contrato.

4.7. A solicitação de aditivo de prazo de execução, suspensão do contrato, assim como de acréscimos ou supressões de serviços deverá ser realizada no prazo de execução do contrato; e aditivo à vigência contratual deverá ser solicitado durante a vigência do contrato.

4.7.1. As solicitações de aditivos devem vir acompanhadas de parecer técnico conclusivo emitido pela fiscalização, analisadas pelo gestor do contrato e previamente autorizadas pelo representante legal da CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

4.7.2. Os acréscimos e supressões de serviços quantificados, a serem formalizados pôr termo aditivo, deverão ser planilhados com a indicação dos serviços a serem suprimidos e serviços a serem acrescidos, e estão sujeitos à aprovação da autoridade competente da CONTRATANTE, após análise do gestor do contrato.

4.7.3. Em caso de acréscimos e reduções de serviços no mesmo contrato devem ser consideradas as reduções ou acréscimos de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.

4.8. Não são admissíveis, como regra, aditivos contratuais por erro ou omissões no orçamento nos contratos de empreitada por preço global, salvo nos casos de fatos imprevisíveis, em que não seja possível o licitante constatar as eventuais discrepâncias de quantidades com base nos elementos presentes no projeto básico, bem como nos demais casos previstos em lei passíveis de revisão contratual.

4.8.1. Nos casos em que forem encontrados erros de pequena relevância, relativos a pequenas variações de quantitativos em seus serviços, será pago exatamente o preço global acordado.

4.8.2. Nos casos em que forem encontrados erros ou omissões substanciais, subestimativas ou superestimativas relevantes, poderão ser ajustados termos aditivos excepcionalmente, desde que os seguintes requisitos sejam atendidos cumulativamente:

- a) somente serão considerados como erros substanciais ou relevantes e objetos de revisão, os serviços de materialidade relevante na curva ABC do orçamento, compreendidos dentro da Faixa A e Faixa B, cuja somatória acumulada dos custos representa 80% (oitenta por cento) do custo total;
- b) somente serão considerados como erros substanciais ou relevantes e objetos de revisão, os erros unitários de quantitativo acima de 10% (dez por cento).

4.8.3. Nos casos de quantitativos com relevantes subestimativas no orçamento, o contrato poderá ser aditado se demonstrada a razoabilidade do pedido de aditivo, devendo ser atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) a alteração contratual deverá manter a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado pela Administração e o valor global contratado;
- b) o resultado que seria obtido na licitação, com os quantitativos efetivos de serviços, não poderá ser modificado se os novos quantitativos fossem aplicados às propostas dos demais licitantes, em observância aos princípios da igualdade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;
- c) a alteração contratual, em análise global, não deve ultrapassar a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação dos limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- d) o novo serviço incluído no contrato ou a quantidade acrescida no serviço cujo quantitativo foi originalmente subestimado não são compensados por eventuais distorções a maior nos quantitativos de outros serviços que favoreçam a CONTRATADA;

4.8.4. Em caso de quantitativos superestimados relevantes no orçamento, eventuais pleitos da CONTRATADA para não redução dos valores contratados poderão ser atendidos de forma excepcionalíssima, desde que preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) demonstração, em análise global, de que o quantitativo artificialmente elevado foi compensado por outros preços e quantitativos subestimados de forma que reste cabalmente



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

demonstrado que o preço global pactuado representa a justa remuneração da obra, considerando o orçamento de referência da Administração ajustado;

- b) a alteração do contrato de forma a reduzir os quantitativos daquele item inviabilizaria a execução contratual, devendo ser demonstrado que o valor a ser reduzido supere a remuneração e as contingências detalhadas na composição do BDI apresentado pela CONTRATADA, bem como os montantes originados de eventuais distorções a maiores existentes nos custos obtidos em sistemas referenciais da Administração Pública que não foram eliminados no processo licitatório.

4.9. Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento. Todos os assuntos discutidos e decisões tomadas em reuniões da CONTRATANTE com a CONTRATADA, serão registradas em atas, que servirão de documento legal dos serviços e permitirão gerenciar as responsabilidades por tarefas específicas. As atas serão lavradas e assinadas pelos participantes.

4.10. Para a assinatura da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

- i. ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica do CAU;
- ii. ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO, quando exigido pelo Município do local da obra/serviço de engenharia ou arquitetura, ou documento de não obrigatoriedade emitido pelo Município em que se localiza a obra ou serviço;
- iii. MATRÍCULA DA OBRA OU SERVIÇO JUNTO À RECEITA FEDERAL – a matrícula CNO da obra deverá ser aberta junto à Receita Federal após a assinatura do contrato, independentemente de a obra ser construção, reparos ou melhorias, salvo para obras de reparos de pequeno valor e os demais possíveis casos dispensados na forma da lei. Os recolhimentos de tributos deverão ser obrigatoriamente feitos na matrícula da obra, conforme Instrução Normativa emitida pela Receita Federal do Brasil.

4.11. No caso de paralisação dos serviços por motivos de força maior ou caso fortuito, o prazo de execução do contrato, ficará suspenso pelo prazo máximo de 2 (dois) meses sem que se atribua a quaisquer das partes a responsabilidade pelos atrasos correspondentes, devendo a CONTRATADA manter a vigilância, manutenção e segurança da obra.

4.11.1. Ao término deste prazo, poderá ser repactuado entre as partes a continuidade da suspensão, desde que subsistam os motivos que ensejaram a paralisação, a qual será formalizada mediante documento próprio.

4.11.2. Os motivos de força maior ou caso fortuito serão comunicados formalmente pelas partes e devidamente comprovados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência.

4.11.3. Os motivos de força maior ou caso fortuito serão analisados pela autoridade competente da CONTRATANTE.

4.11.4. Reconhecidos os motivos de força maior ou caso fortuito que deram ensejo à paralisação, ocorrerá a suspensão do contrato, restituindo-se os prazos contratuais após a cessação dos motivos que suspenderam a execução do contrato.

4.11.5. A CONTRATANTE estabelecerá, para a execução dos contratos, prazo máximo, contado em dias corridos, conforme previsão no instrumento convocatório e/ou contratual.



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

4.11.6. O prazo de execução inicia-se na data estabelecida na Ordem de Serviço.

4.12. Pelo atraso no prazo de execução, ficará a CONTRATADA sujeita às penalidades fixadas na Cláusula Décima Primeira deste contrato, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial.

4.13. Se a CONTRATADA deixar de assinar o aceite na Ordem de Serviço após 15 (quinze) dias, contados da data da convocação para assinatura, dar-se-á início à contagem do prazo de execução.

4.13.1. O prazo para assinar o aceite da Ordem de Serviço poderá ser prorrogado por até 10 (dez) dias mediante justificativa idônea aprovada pela CONTRATANTE.

4.13.2. Se, imotivadamente, a CONTRATADA não iniciar os serviços em até 30 (trinta) dias da data estabelecida na Ordem de Serviço pela autoridade competente da CONTRATANTE o contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.13.3. Caso a CONTRATANTE não convoque a CONTRATADA para assinatura do aceite da Ordem do Serviço, o termo final do prazo de vigência dar-se-á 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do contrato.

4.14. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- a) Alteração do projeto ou especificações pela CONTRATANTE;
- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e no interesse da CONTRATANTE;
- d) Alteração das quantidades inicialmente previstas no contrato nos limites permitidos pela Lei;
- e) Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo do CONTRATANTE, inclusive quanto aos pagamentos previstos, de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato.

4.15. Toda solicitação de prorrogação de prazo de execução deverá ser efetivada no período de execução do contrato, bem como toda solicitação de prorrogação da vigência contratual deverá ser efetivada durante sua vigência, devidamente justificadas e previamente autorizadas pela CONTRATANTE, em ambos os casos.

4.16. Requerido aditivo contratual em que seja necessário readequação do cronograma físico-financeiro, o prazo de execução ficará automaticamente suspenso da data do encerramento do prazo a aditar até a assinatura do Termo Aditivo, devendo ser documentada a suspensão no cronograma físico-financeiro constante nos autos do processo administrativo.

4.17. A mera solicitação de aditivo contratual não suspende o prazo de vigência.

4.18. No caso de prorrogação do prazo de execução, deverá ser elaborado novo cronograma físico-financeiro pela CONTRATADA, com as alterações necessárias, incluindo-se as parcelas faturadas e a faturar, condicionado à análise e aprovação da CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É permitida a subcontratação PARCIAL do objeto, sendo VEDADA a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

5.1.1. A contratada poderá subcontratar os seguintes serviços a ela adjudicados:

- a) transporte do material escavado;
- b) implantação e manutenção de caminhos de serviço;
- c) fornecimento de materiais (brita, cascalho e similares);
- d) destinação final do material em bota-fora ou áreas licenciadas;
- e) serviços de sinalização provisória, cercamento e controle de acessos;
- f) recomposição ambiental das áreas afetadas;
- g) serviços auxiliares de apoio ambiental ou topográfico;
- h) locação de equipamentos sem operador.

5.2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto. A Contratada apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

5.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

5.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXX).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A CONTRATANTE realizará a liquidação da despesa e o pagamento devido à CONTRATADA, por intermédio de boleto ou depósito em contato corrente em nome da CONTRATADA, nos moldes estabelecidos no cronograma físico-financeiro e no Termo de Referência.

7.2. O pagamento será liberado desde que comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA (Lei Estadual nº 17.516, de 27 de abril de 2018), mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- i. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa e Seguridade Social/INSS);
- ii. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- iii. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante ou



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

- outra equivalente, na forma da lei;
- iv. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal; E
 - v. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.3. A não apresentação dos documentos exigidos no item 7.2 implicará na suspensão do pagamento da fatura até a sua apresentação, não sendo exigível, neste caso, atualização financeira dos valores, por inadimplemento.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

7.5. O pagamento da fatura será susinado se verificada execução defeituosa do Contrato, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço. De igual modo, caso ocorra atraso, falha na prestação dos serviços, prejuízos, avarias ou danos causados por culpa ou dolo da CONTRATADA, bem como a incidência de multas, a CONTRATANTE poderá suspender, reter e compensar o pagamento de qualquer remuneração à CONTRATADA, até que o erro e prejuízo sejam sanados.

7.6. Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE, sem que haja culpa da CONTRATADA, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117, da Constituição Estadual e artigo 92, V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS E DAS ALTERAÇÕES

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data da apresentação da proposta pela CONTRATADA.

8.2 O preço contratado poderá ser revisado quando houver alteração de valor devidamente comprovada, podendo ocorrer somente se de acordo com o art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

8.3. As quantidades a serem fornecidas constantes do Edital, Projeto, Orçamento e Memorial Descritivo, poderão, nos limites dos artigos 125 e 126 da Lei nº 14.133/2021, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência do presente contrato.

8.4. Quando para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, aplicando-se nesse caso, às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado, deverá a CONTRATADA, mediante requerimento devidamente comprovado, requerer a revisão dos preços nos termos do artigo 124, inciso II, § 2º, da Lei nº 14133/2021.

8.5. Os preços contratados e atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado, bem como as alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, não poderão transfigurar o objeto da contratação.



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

8.6. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

8.7. Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada ou semi-integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

- a) Para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;
- b) Por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- c) Por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do § 5º do art. 46 da Lei nº 14.133/2021;
- d) Por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

8.8. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC (Índice Nacional da Construção Civil), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.9. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.11. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.12. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.13. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.14. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.15. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

8.16. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como em atendimento ao art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- 9.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Edital e respectivos Anexos.
- 9.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 9.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Estado para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.
- 9.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.10. Notificar os emitentes das garantias, quando houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 9.11. Comunicar à CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pela CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.12. O Município de Leoberto Leal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 10.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.
 - 10.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 10.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

(art. 137, II).

10.4. Emitir as notas fiscais em observância ao Decreto Estadual nº 129, de 10 de maio de 2023 e Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com a legislação vigente, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, sendo que a fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE não reduzirá essa responsabilidade. Desde já, ficará autorizado o desconto dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, bem como, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato.

10.9.1. A CONTRATADA deverá exigir e fiscalizar a utilização, pelos seus empregados, funcionários e/ou prepostos, de todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários para a execução dos serviços.

10.10. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

10.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos,



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

10.17. Manter seus dados (e-mail, telefone, endereço, representante, etc.) atualizados junto à CONTRATANTE durante todo período de vigência do contrato, inclusive durante o período de garantia, se houver.

10.18. Obedecer a todas as leis, posturas e regulamentos federais, estaduais e municipais, relacionados com o serviço prestado e as normas aplicáveis, devendo possuir todos os alvarás e licenças necessários para a execução dos serviços, bem como, cumprir o disposto na Lei Estadual nº 18.756, de 29 de novembro de 2023 e suas alterações.

10.19. A responsabilidade técnica pelos serviços prestados permanecerá sob encargo da CONTRATADA, nos termos da legislação profissional e civil aplicável, inclusive quanto à solidez, segurança e adequação técnica dos projetos elaborados, respondendo por vícios, erros ou omissões que comprometam sua execução, obrigando-se a promover as devidas correções sem ônus adicional para a Administração, quando constatada falha técnica de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DOS SERVIÇOS

11.1. Será exigida garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

11.1.1. Poderá ser exigida garantia adicional do contratado cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, nos moldes do art. 59, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.4.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.4.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 9.4, observada a legislação que rege a matéria.



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

11.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, com correção monetária.

11.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.11. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.12. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.16. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.17. A garantia dos serviços e dos materiais empregados na empreitada é de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 140, §6º, da Lei nº 14.133/21. Deste modo, no prazo disposto nesta Cláusula, a Contratada responderá, objetivamente, pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato são:



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

Nome	Cargo	Função	E-mail
Fábio Antônio Kreusch	Secretário de Agricultura, autorizado pelo Decreto Municipal nº 019, de 16 de março de 2026	Gestor do Contrato	administracao@leobertoleal.sc.gov.br
Kleber de Moura	Diretor da proteção e defesa civil	Fiscal do Contrato	administracao@leobertoleal.sc.gov.br compdec@leobertoleal.sc.gov.br

12.2. Os suplentes atuarão apenas quando os titulares estiverem impossibilitados devido aos afastamentos legais e possuirão as mesmas competências que estes.

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.6.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

12.6.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.6.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.6.5. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.7.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.8.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.8.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.9. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

12.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12.11. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12.12. As demais competências dos Gestores e Fiscais estão descritas no Termo de Responsabilidade constante no processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

13.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato.

13.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

13.1.3. der causa à inexecução total do contrato.

13.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO

LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000

FONE: 48 3268 1212

CNPJ: 82.924.390/0001-50

gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

13.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato, praticar ato fraudulento na execução do contrato.

13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

13.1.7. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 5º, do Decreto estadual nº 441, de 19 de janeiro de 2024).

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 13.1.2, 13.1.3, 13.1.4) sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 8º, do Decreto estadual nº 441, de 19 de janeiro de 2024).

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como os itens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 9º, do Decreto estadual nº 441, de 19 de janeiro de 2024).

13.2.4. Multa, que será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

13.2.4.1. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em caso de recusa do adjudicatário para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

13.2.4.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

13.2.4.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

13.2.4.3.1. apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.2.4.3.2. fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

13.2.4.3.3. comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

13.2.4.3.4. prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; **13.2.4.3.5.** prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

13.2.4.3.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.2.4.3.7. entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuí-lo o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

13.2.4.3.8. dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; e

13.2.4.3.9. dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

13.2.4.4. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

13.2.4.5. Para as infrações descritas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.4, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.3.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- i. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- ii. as peculiaridades do caso concreto;
- iii. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- iv. os danos que dela provierem para a CONTRATANTE; e
- v. implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.5. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.8. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PRÁTICAS DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1. As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

- i. Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nº 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- ii. Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- iii. Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado, ao Controle Interno do Município de Leoberto Leal, qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do Contrato;
- iv. Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

15.2. A CONTRATADA declara que designou Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do § 1º. do art. 41 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e se compromete a manter a CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

15.3. A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para qualquer outra finalidade.

15.4. A CONTRATADA se certificará de que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela CONTRATANTE sobre a presente cláusula, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), certificando-se a CONTRATADA de que seus empregados, representantes, e prepostos assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitos a obrigações legais de confidencialidade.

15.5. Se o titular dos dados ou terceiros solicitarem informações à CONTRATADA relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE, não podendo, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio contrato; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, a CONTRATADA informará imediatamente à CONTRATANTE sobre tal pedido e suas decorrências.

15.6. A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, especialmente nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados.

15.7. Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, no prazo de 02 (dois) dias úteis, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações da CONTRATADA previstas neste contrato com as leis de proteção de dados, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

15.8. A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da CONTRATADA e/ ou nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados.

15.9. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

15.10. A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da CONTRATANTE a esse título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

16.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

- i. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- ii. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva, desde que a nova empresa comprove que possui os mesmos atestados técnicos e saúde financeira exigidos no edital.

16.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- i. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- ii. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- iii. Das indenizações e multas. Das indenizações devidas à Administração por danos causados ao leito do rio ou infraestrutura urbana, bem como das multas aplicadas pela Agente de Contratação ou pelo Gestor do Contrato.

16.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1.1. DOTAÇÃO: 2 - TRANSPORTES E OBRAS - 1.016 - AQUISIÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS 72 - 4.4.90.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.7000.0500 - RECURSOS ORDINÁRIO 60% - NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

OBS: Dotação orçamentária utilizada para a realização gerencial do Procedimento Licitatório. Será aberto um crédito adicional suplementar quando do recebimento efetivo do recurso vinculado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 074/2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Ituporanga/SC, com renúncia expressa a qualquer outro.

21.2. E, por estarem assim justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento de Contrato.

Leoberto Leal/SC, XX de XXXXX de 2026.

FÁBIO ANTÔNIO KREUSCH
Secretário Municipal de Agricultura
(Decreto Municipal nº 019/2026)
CONTRATANTE

XXXX
CONTRATADA